



ATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Julgadora se reuniu nos dias 07/04/2025, 08/04/2025 e 09/04/2025, 10/04/2025, 11/04/2025 e 14/04/2025, para julgar as propostas recebidas, conforme dados da Unidade SEI SEDESE/SUBIPTER 01/2025.

A comissão julgadora acessou a Unidade SEI, tendo verificado o recebimento de 7 (sete) propostas:

Nº SEI	Entidade	CNPJ
1480.01.0002830/2025-87	Rede Cidadã	05.461.315/0001-50
1480.01.0002800/2025-24	Associação Estação Cultural Social e Inclusão Digital	21.618.461/0001-00
1480.01.0002820/2025-66	Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais	06.974.176/0001-20
1480.01.0002824/2025-55	Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM	06.974.176/0001-20
1480.01.0002811/2025-18	Grupo Educação Ética e Cidadania	05.543.739/0001-63
1480.01.0002702/2025-51	Instituto de Aprendizagem Seletra	55.576.373/0001-05
1480.01.0002728/2025-28	Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI	37.381.902/0001-25

A seguir será demonstrada a análise das propostas recebidas, em atendimento ao item 8 do Edital SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025.

2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Referente ao item 3 do Edital: DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS segue a análise:

2.1. “a) Formulário de envio de propostas (Formulário do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, denominado “Formulário EDITAL SEDESE/SUBIPTER 01/2025””:

1. Proposta de nº 1480.01.0002830/2025-87 no SEI, proponente Rede Cidadã:

Após a análise verificou-se que a proposta em questão continha o documento “SEDESE - Formulário de Envio de Proposta nº 111048324/SEDESE/SUBIPTER 01/2025”, no entanto sem preenchimento adequado conforme instruções, atendendo parcialmente o previsto no Edital SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025.

2. Proposta de nº 1480.01.0002800/2025-24 no SEI, proponente Associação Estação Cultural Social e Inclusão Digital:

Após a análise verificou-se que a proposta em questão continha o documento “SEDESE - Formulário de Envio de Proposta nº 110954542/SEDESE/SUBIPTER 01/2025”, porém, sem preenchimento de todos campos solicitados.

3. Proposta de nº 1480.01.0002820/2025-66 no SEI, proponente Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais:

Após a análise verificou-se que a proposta em questão continha o documento “SEDESE - Formulário de Envio de Proposta nº 111029217/SEDESE/SUBIPTER 01/2025”, atendendo o previsto no Edital SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025.

4. Proposta de nº 1480.01.0002824/2025-55 no SEI, proponente Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM:

Após a análise, verificou-se que a proposta em questão continha o documento “SEDESE - Formulário de Envio de Proposta nº 111036454/SEDESE/SUBIPTER 01/2025”, atendendo o previsto no Edital SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025.

5. Proposta de nº 1480.01.0002811/2025-18 no SEI, proponente Grupo Educação Ética e Cidadania:

Após a análise verificou-se que a proposta em questão continha o documento “SEDESE - Formulário de Envio de Proposta nº 110997123/SEDESE/SUBIPTER 01/2025”, porém, sem identificação dos dados em alguns dos campos solicitados.

6. Proposta de nº 1480.01.0002702/2025-51 no SEI, proponente Instituto de Aprendizagem Seletra:

Após a análise verificou-se que a proposta em questão continha o documento “SEDESE - Formulário de Envio de Proposta nº 110799122/SEDESE/SUBIPTER 01/2025”, atendendo o previsto no Edital SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025

7. Proposta de nº 1480.01.0002728/2025-28 no SEI, proponente Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI:

Após a análise verificou-se que a proposta em questão continha o documento “SEDESE - Formulário de Envio de Proposta nº 110845403/SEDESE/SUBIPTER 01/2025”.

Apesar de algumas proponentes não registrarem da forma prevista no edital, a Comissão Julgadora optou por acatar todas as propostas.

2.2. “b) Balanço Patrimonial, do último exercício disponível”, que atende ao critério 1. Capacidade Gerencial - 1.1. Gestão eficiente de recursos, sendo a baliza de análise do item:

- Razão entre ativo circulante e passivo circulante.

Após análise do Balanço Patrimonial do último exercício disponível apresentado pelas proponentes Rede Cidadã, Associação Estação Cultural Social

e Inclusão Digital, Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais, Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM, Grupo Educação Ética e Cidadania e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI constatou-se que todas apresentaram Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1, sendo, portanto consideradas classificadas neste critério. No entanto, a entidade Instituto de Aprendizagem Seletra anexou declaração informando que no período de 18/06/2024 a 31/12/2024 não houve movimentação financeira ou patrimonial, motivo pelo qual não apresenta Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), bem como o balanço patrimonial. Nesse sentido, a comissão decidiu considerar a proponente classificada com fundamento no PARECER CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE Nº 13/2004^{III}.

Segue análise detalhada:

Proponente	Nº documento SEI	Período apurado	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Índice de Liquidez Corrente	Resultado
Rede Cidadã	111048325	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 50.338.751,00	R\$ 16.386.533,00	3,07	CLASSIFICADO
Associação Estação Cultural Social e Inclusão Digital	110954546	01/01/2024 a 31/12/2024	R\$ 18.039,93	R\$ 18.039,93	1	CLASSIFICADO
Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais	111029221	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 1.804.701,00	R\$ 405.845,00	4,45	CLASSIFICADO
Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM	111036527	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 33.833.483,00	R\$ 8.401.250,00	4,03	CLASSIFICADO
Grupo Educação Ética e Cidadania	110997126	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 5.576.454,65	R\$ 117.562,38	47,43	CLASSIFICADO
Instituto de Aprendizagem Seletra	110799127	18/06/2024 a 31/12/2024	R\$ -	R\$ -	1	CLASSIFICADO
Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI	110845404	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 88.389.040,02	R\$ 49.602.461,96	1,78	CLASSIFICADO

2.3. “c) Cadastro como Entidade Qualificadora de Aprendizagem Profissional no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP”; que atende ao critério 2.Capacidade Técnica - 2.1. Cadastro como Entidade Qualificadora de Aprendizagem Profissional no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

Após análise dos comprovantes de cadastro ativo no CNAP apresentados pelas proponentes Rede Cidadã, Associação Estação Cultura Social e Inclusão Digital, Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais, Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM, Grupo Educação Ética e Cidadania, Instituto de Aprendizagem Seletra e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI constatou-se que todas a proponentes atenderam ao previsto no Edital SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025 para este critério.

Segue planilha contendo análise:

CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL		
PROPONENTE	Nº DOCUMENTO SEI	RESULTADO
Rede Cidadã	111048326	CLASSIFICADO
Associação Estação Cultural Social e Inclusão Digital	110954545	CLASSIFICADO
Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais	111029223	CLASSIFICADO
Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM	111036528	CLASSIFICADO
Grupo Educação Ética e Cidadania	110997128	CLASSIFICADO
Instituto de Aprendizagem Seletra	110799128	CLASSIFICADO
Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI	110845405	CLASSIFICADO

2.4. “d) Documentos de comprovação de experiência”, que atende ao critério 3. Experiência da Proponente.

Para fins de análise, comissão considerou o disposto no subitem d.2, do item 3 do Edital:

d.2) Os documentos previstos na “alínea d.1” serão aceitos para fins de comprovação de experiência, apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade, mediante apresentação de um dos documentos abaixo: d.2.1) comprovante da aprovação da prestação de contas; d.2.2) relatórios parciais de execução, monitoramento ou de avaliação, caso previstos na legislação específica do instrumento jurídico apresentado, emitidos pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados; d.2.3) declaração ou atestado de execução e regularidade, emitido pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados.

Ademais, para as entidades que não indicaram no formulário o documento que corresponde ao critério analisado conforme instruções, a avaliação da comissão se deu por inferência da ordem de inserção dos instrumentos no SEI e a tabela de critérios do edital.

2.4.1. Do critério 3.1. Quantidade de experiência comprovada na execução de programa de socioaprendizagem.

a) Proponente Rede Cidadã:

a.1) 111048327 - CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS - EMATER Nº - 601/2018, página 01.

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuída pontuação para o instrumento anexado.

a.2) 111048327 - CONTRATO COM A AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA Nº 147/2021, página 16.

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuída pontuação para o instrumento anexado.

a.3) 111048327 - TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS Nº 02/2022, página 21.

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuída pontuação para o instrumento anexado.

a.4) 111048327 - TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITABIRA 090/2022, página 36.

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuída pontuação para o instrumento anexado.

a.5) 111048327 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA 015/2021, página 70.

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuída pontuação para o instrumento anexado.

a.6) 111048327 - TERMO DE CONTRATO COM MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG 10/2023, página 90.

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuída pontuação para o instrumento anexado.

a.7) 111048327 - TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES Nº 001/2022, página 104.

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuída pontuação para o instrumento anexado.

a.8) 111048327 - CONTRATO DE PARCERIA COM DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE MGNº 001/2022, página 126.

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuída pontuação para o instrumento anexado.

a.9) 111048327 - CONTRATO ADMINISTRATIVO COM CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA 08/2023, página 149.

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuída pontuação para o instrumento anexado.

a.10) 111048327 - LICITAÇÃO COM Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, página 161.

Análise: Foi anexado Termo de referência sem a assinatura do responsável pela e a proposta da Rede Cidadã, além de não ter sido localizado nos documentos enviados a comprovação de execução, portanto, não foi atribuída pontuação para o documento anexado.

Conclusão:

A proponente Rede Cidadã não obteve pontos pelos documentos anexados para comprovação deste critério.

b) Proponente Associação Estação Cultural Social e Inclusão Digital:

b.1) A entidade anexou a documentação de comprovação de experiência no documento SEI nº 110954543.

Análise: A comissão não localizou nos arquivos enviados instrumentos jurídicos válidos de acordo com as instruções do edital que demonstrem a experiência na execução de programas de socioaprendizagem, portanto, não foi atribuída pontuação para os documentos anexados.

Conclusão:

A proponente Associação Estação Cultural Social e Inclusão Digital não obteve pontos pelos documentos anexados para comprovação deste critério.

c) Proponente Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais:

c.1) 111029226 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido pela UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Análise: Não foi anexado o instrumento jurídico válido de acordo com as instruções do edital de celebração do convênio, impedindo identificar se refere-se a programa de socioaprendizagem. Assim, não foi atribuída pontuação para o documento anexado.

c.2). 111029227 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS.

Análise: Não foi anexado o instrumento jurídico válido de acordo com as instruções do edital de celebração do convênio, impedindo identificar se refere-se a programa de socioaprendizagem. Assim, não foi atribuída pontuação para o documento anexado.

c.3) 111029229 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido pela RRPB CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA.

Análise: Não foi anexado o instrumento jurídico válido de acordo com as instruções do edital de celebração do convênio, impedindo identificar se refere-se a programa de socioaprendizagem. Assim, não foi atribuída pontuação para o documento anexado.

c.4) 111029230 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido pelo HOSPITAL SEMPER S.A.

Análise: Não foi anexado o instrumento jurídico válido de acordo com as instruções do edital de celebração do convênio, impedindo identificar se refere-se a programa de socioaprendizagem. Assim, não foi atribuída pontuação para o documento anexado.

c.5). 111029231 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido pela SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI.

Análise: Não foi anexado o instrumento jurídico válido de acordo com as instruções do edital de celebração do convênio, impedindo identificar se refere-se a programa de socioaprendizagem. Assim, não foi atribuída pontuação para o documento anexado.

c.6) 111029232 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido pela à MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA.

Análise: Não foi anexado o instrumento jurídico válido de acordo com as instruções do edital de celebração do convênio, impedindo identificar se refere-se a programa de socioaprendizagem. Assim, não foi atribuída pontuação para o documento anexado..

c.7) 111029234 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido pela Fundação Universitária Mendes Pimentel.

Análise: Não foi anexado o instrumento jurídico válido de acordo com as instruções do edital de celebração do convênio, impedindo identificar se refere-se a programa de socioaprendizagem. Assim, não foi atribuída pontuação para o documento anexado.

c.8) 111029236 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido pela Fundação Educacional Lucas Machado.

Análise: Não foi anexado o instrumento jurídico válido de acordo com as instruções do edital de celebração do convênio, impedindo identificar se refere-se a programa de socioaprendizagem. Assim, não foi atribuída pontuação para o documento anexado.

Conclusão:

A proponente Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais não obteve pontos pelos documentos anexados para comprovação deste critério.

d) Proponente Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM. Foram anexados os seguintes documentos para o Critério 3.1 (SEI. 111036459):

d.1) CONTRATO Nº 9212821/2019 COM A ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - página 01

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

d.2) TERMO DE CONTRATO Nº 57/2022 COM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS - página 41

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

d.3) CONTRATO Nº 267/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO - FCS - página 123

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

d.4) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O INSTITUO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº 9217931/2019 página 129

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

d.5) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O MINSTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS Nº 094/2021 página 151

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

d.6) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A EMPRESA DE INFORMATICA E INOFRMAÇÃO DE BELO HORIZONTE Nº 02/2019 página 187

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

d.7) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A EMPRESA DE INFORMATICA E INOFRMAÇÃO DE BELO HORIZONTE Nº 02/2019 página 187

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

d.8) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - Nº 069/2022 página 247

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

d.9) CONTRATO D DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº 23/2020 página 293

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

d.10) CONVENIO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO TECNICO-PROFISSIONAL COM ATREINITEC LTDA DATA 19/09/2024 página 311

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

Conclusão:

A proponente Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM apresentou 10 (dez) documentos válidos para comprovação de experiência, portanto, obteve 20 pontos neste critério.

e) Proponente Grupo Educação Ética e Cidadania. A entidade apresentou os seguintes documentos:

e.1) 110997129 - TERMO DE COOPERAÇÃO COM DISTRIBUIDORA ROBERTO J COUTO LTDA 15/08/2016

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

e.2) 110997130 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O DEPÓSITO IDEAL 01/07/2017

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

e.3) 110997131 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOJAS RENNER S.A 05/11/2018

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

e.4) 110997133 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM COM A ELETROZEMA S/A 22/07/2019

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

e.5) 110997136 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM COM A INDUSTRIA DE CALÇADOS PLUMA LTDA 18/08/2020

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

e.6) 110997137 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM COM A RN LOG LTDA 09/02/2021

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

e.7) 110997139 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM COM A INSTITUIÇÃO MAKROSYSTEM INFORMATICA LTDA - 19/02/2022

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

e.8) 110997141 - CONTRATO DE APRENDIZAGEM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO SANCAR PONTUAL LTDA - 01/07/2023

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

e.9) 110997143 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A 28/10/2024

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

e.10) 110997144 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM COM A TROPOMACHO TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA - 20/01/2025

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuída pontuação para o instrumento anexado.

Conclusão:

A proponente Grupo Educação Ética e Cidadania não obteve pontos pelos documentos anexados para comprovação deste critério.

f) Proponente Instituto de Aprendizagem Seletra. Para este critério, no formulário, a proponente indicou os seguintes documentos: “Nome do Projeto - Preparatório - Formação para a Iniciação no mercado de Trabalho”, e “Termo de Parceria - Contrato entre Seletra e Instituto de Aprendizagem Seletra”:

f.1) 110799129 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIO COM O INSTITUTO DE APRENDIZAGEM SELETRA 15/01/2025 (NÃO FOI APRESENTADO COMPROVANTE DE EXECUÇÃO - ITEM D.2 DO EDITAL)

Análise: O documento não atende ao previsto no disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 para fins de comprovação da experiência.

f.2) 110799130 – Declaração IAS – Instituto de Aprendizagem Seletra

Análise: O documento não atende ao previsto no disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 para fins de comprovação da experiência.

Conclusão:

A proponente Instituto de Aprendizagem Seletra não obteve pontos pelos documentos anexados para comprovação deste critério.

g) Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI. A proponente apresentou os seguintes documentos:

g.1) 10845487 - CONTRATO BRB-362/2022, DE 07/10/2022, COM O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., página 2.

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

g.2) 110845488 - CONTRATO Nº 2024/024.0, DE 25/01/2024, COM A CÂMARA DE DEPUTADOS (FEDERAL), página 2.

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

g.3) 110845484 - CONTRATO Nº 9.01.03.00/2.00.00.00/0300/18, DE 27/11/2018, COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO / CDHU-SP, página 2.

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

g.4) 110845406 - CONTRATO COM A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB DO RIO DE JANEIRO Nº 2407704/2024, página 4.

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

g.5) 110845491 - CONTRATO Nº 23/2022, DE 15/02/2022, COM COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS M- CPRM/GO, página 3.

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

g.6) 110845492 - CONTRATO Nº 001/2018 - CNPAF, COM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA / GO, página 2.

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência..

g.7) 110845493 - CONTRATO Nº 08/2023, DE 22/12/2023, COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, MUNICÍPIO DE PALMAS - TO, página 2.

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

g.8) 110845485 - CONTRATO Nº 0433/2018, DE 02/05/2018, COM A SANEAMENTO DE GOIAS S/A / SANEAGO - GO, página 2.

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

g.9) 110845486 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 93/2019, 21/09/2019, COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS / SEBRAE - GO, página 3.

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

g.10) 110845496 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2019, DE 06/11/2019, COM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP-DF, página 2

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência.

Conclusão:

A proponente Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI apresentou 10 (dez) documentos válidos para comprovação de experiência, portanto, obteve 20 (vinte) pontos neste critério.

2.4.2. Do critério 3.2. Tempo de experiência comprovada na execução de programa de socioaprendizagem.

a) Proponente Rede Cidadã apresentou os seguintes documentos:

a.1) 111048328 Convênio 5911/2015 NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA PÁG 1 ([EDITAL 31./ d)2.] SEM APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO)

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

a.2) 111048328 - CONVENIO Nº 6526/2016 COM A ELECTROSOM S/A PÁG 09

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

a.3) 111048328 - TERMO DE FOMENTO Nº 03/2017 COM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA PÁG 18

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

a.4) 111048328 - CONVÊNIO Nº 7092/2018 COM A UNIÃO SPORT CLUB PÁG 24

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

a.5) 111048328 CONVÊNIO 7454/2019 COM BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A PÁG 33

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

a.6) 111048328 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITABIRA Nº 01/2019 - PÁG 43

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

a.7) 111048328 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O MUNICÍPIO DE POMPEU Nº 010/2021 PÁG 48

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

a.8) 111048328 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER Nº 26819716 PÁG 51

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

a.9) 111048328 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/002/2022 COM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 6ª REGIÃO PÁG 62

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

a.10) 111048328 TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024 COM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS PÁG 66

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

a.11) 111048328 QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 PÁG 79

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

Conclusão:

A proponente Rede Cidadão apresentou 11 (onze) documentos para comprovação de experiência, sem anexar as devidas comprovação de execução conforme previsto nas alíneas d.1 e d.2 do item 3.1. do Edital para fins de comprovação da experiência, sendo assim não obteve pontuação neste critério

b) Associação Estação Cultura Social e Inclusão Digital:

A entidade não anexou documentos para comprovação deste critério;

Conclusão:

A proponente Associação Estação Cultural Social e Inclusão Digital não apresentou documentos para comprovação de experiência, sendo assim não obteve pontuação neste critério.

c) Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais:

c.1) A proponente indicou para este critério o Atestado de Capacidade Técnica FUMP - Fundação Universitária Mendes Pimentel (111029234 -)

Análise: Não foi anexado o instrumento jurídico válido de acordo com as instruções do edital de celebração do convênio, impedindo identificar se refere-se a programa de socioaprendizagem. Assim, não foi atribuída pontuação para o documento anexado.

Conclusão:

A proponente Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais apresentou 01 (um) documento para comprovação de experiência, sem anexar o instrumento jurídico conforme previsto nas alíneas d.1 e d.2 do item 3.1. do Edital para fins de comprovação da experiência, sendo assim não obteve pontuação neste critério

d) Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM. A entidade indicou os instrumentos jurídicos assinados com as instituições Grande Loja Maçônica, Esporte Clube Ginástico e Departamento de Rodagem de Minas Gerais.

d.1) 111036515- DEPARTAMENTO DE RODAGEM DE MINAS GERAIS – DER/MG , PRC 29.018/16 – e ADITIVOS. PERÍODO DE 07 DE JULHO DE 2016 A 06 DE JULHO DE 2020 – 4 ANOS.

d.2) CONTRATO DF Nº 021/2023 DE RODAGEM DE MINAS GERAIS – DER/MG. PERÍODO 01/11/2023 A 30/10/2025 - 1 ANO E 5 MESES.

d.3) 111036515 CONVÊNIO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL COM A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE MINAS GERAIS PÁG 51 VIGÊNCIA A PARTIR DE 16 DE MARÇO DE 2016 (COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO 111036544). Período de 16 DE MARÇO DE 2016 A 28 DE MARÇO DE 2025 - 8 anos.

d.4) 111036515 CONVÊNIO DE PARCERIA COM A INSTITUIÇÃO ESPORTE CLUBE GINÁSTICO PÁG 30. PERÍODO A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2015 (AINDA EM VIGÊNCIA E COM EXECUÇÃO - - 9 ANOS DE EXECUÇÃO

Análise: A entidade apresentou instrumentos jurídicos comprovando a execução programa de socioaprendizagem que totalizam 21 e cinco meses, considerando a execução o tempo de execução em cada instrumento jurídico.

Conclusão:

A instituição Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM apresentou documentos válidos para comprovação do tempo de tempo de experiência na execução de programa de socioaprendizagem que totalizam mais de 10 dez anos, sendo assim, obteve 20 pontos neste critério.

e. Grupo Educação Ética e Cidadania. A entidade apresentou os seguintes documentos:

e.1) 110997129 - TERMO DE COOPERAÇÃO COM DISTRIBUIDORA ROBERTO J COUTO LTDA 15/08/2016

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

e.2) 110997130 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O DEPÓSITO IDEAL 01/07/2017

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

3. 110997131 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOJAS RENNER S.A 05/11/2018

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

4. 110997133 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM COM A ELETROZEMA S/A 22/07/2019

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

5. 110997136 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM COM A INDUSTRIA DE CALÇADOS PLUMA LTDA 18/08/2020

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

6. 110997137 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM COM A RN LOG LTDA 09/02/2021

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

7. 110997139 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM COM A INSTITUIÇÃO MAKROSYSTEM INFORMATICA LTDA - 19/02/2022

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

8. 110997141 - CONTRATO DE APRENDIZAGEM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO SANCAR PONTUAL LTDA - 01/07/2023

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

9. 110997143 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A 28/10/2024

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado

10. 110997144 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM COM A TROPOMAQU TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA - 20/01/2025

Análise: Não foi localizado nos documentos enviados a comprovação de execução do instrumento jurídico celebrado, portanto, não foi atribuído pontuação para o instrumento anexado.

Conclusão:

A proponente Grupo Educação Ética e Cidadania não obteve pontos pelos documentos anexados para comprovação deste critério.

f. Instituto de Aprendizagem Seletra

Para este critério, a instituição indicou os seguintes documentos:

1. Nome do Projeto - Preparatório - Formação para a Iniciação no mercado de Trabalho

2. Termo de Parceria - Contrato entre Seletra e Instituto de Aprendizagem Seletra

1. 110799129 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIO COM O INSTITUTO DE APRENDIZAGEM SELETRA 15/01/2025 (NÃO FOI APRESENTADO COMPROVANTE DE EXECUÇÃO - ÍTEM D.2 DO EDITAL

Análise: O documento não atende ao previsto no disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 para fins de comprovação da experiência.

2. 110799130 – Declaração IAS – Instituto de Aprendizagem Seletra

Análise: O documento não atende ao previsto no disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 para fins de comprovação da experiência

Conclusão:

A proponente Instituto de Aprendizagem Seletra não obteve pontos pelos documentos anexados para comprovação deste critério.

g. Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI

A proponente apresentou os seguintes documentos:

1. 10845487 - CONTRATO BRB-362/2022, DE 07/10/2022, COM O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., PAG 2

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência

2. 110845488 - CONTRATO Nº 2024/024.0, DE 25/01/2024, COM A CAMARA DE DEPUTADOS (FEDERAL), PAG 2

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência

3. 110845484 - CONTRATO Nº 9.01.03.00/2.00.00.00/0300/18, DE 27/11/2018, COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO / CDHU-SP, PAG 2

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência

4. 110845406 - CONTRATO COM A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB DO RIO DE JANEIRO Nº 2407704/2024, PAG 4

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência

5. 110845491 - CONTRATO Nº 23/2022, DE 15/02/2022, COM COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS M- CPRM/GO, PAG 3

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência

6. 110845492 - CONTRATO Nº 001/2018 - CNPAF, COM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA / GO, PAG 2

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência

7. 110845493 - CONTRATO Nº 08/2023, DE 22/12/2023, COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, MUNICIPIO DE PALMAS - TO, PAG 2

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência

8. 110845485 - CONTRATO Nº 0433/2018, DE 02/05/2018, COM A SANEAMENTO DE GOIAS S/A / SANEAGO - GO, PAG 2

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência

9. 110845486 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 93/2019, 21/09/2019, COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS / SEBRAE - GO, PAG 3

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência

10. 110845496 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2019, DE 06/11/2019, COM A COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP-DF, PAG 2

Análise: O documento anexado atende plenamente o disposto no Edital, particularmente nas alíneas d.1 e d.2 que se referem à comprovação da experiência

Conclusão:

A proponente Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI apresentou 10 (dez) documentos válidos para comprovação de experiência, portanto, obteve 20 pontos neste critério

2.4.3. Do critério 3.3. Quantidade de pessoas atendidas em programas de socioaprendizagem.

a) Proponente Rede Cidadã. A instituição não indicou de forma clara no Formulário de Envio de Proposta quais os documentos deveriam ser considerados para este critério. No entanto, foram anexados documentos com indicação de atendimento a este critério:

1. 111048329 - Convênio 6769/2017 – pág 1 -

Análise: o Atestado de capacidade técnica indica que foram realizadas 336 contratações a contar de 07/2017.

2. Contrato com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais.

Análise: O atestado de capacidade técnica indica que foram beneficiadas 786 pessoas a contar de 01/07/2019

3. Relatório de admissões realizadas no período de 01/01/2012 a 04/04/2025

Análise: não foi anexado o instrumento jurídico para dar razão aos dados contidos no relatório

Conclusão:

A instituição não apresentou instrumentos jurídico válidos nos termos do item 3.1 do EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025 (EDITAL / ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - CRITÉRIO 3.3 PARÁGRAFO 4 "(...) Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados a partir de 01/01/2023.", sendo assim, não obteve pontuação para este critério

b. Associação Estação Cultural Social e Inclusão Digital

A instituição não anexou documentos comprobatórios para este critério, não tendo, portanto, pontuação para este critério.

c. Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais

Para este critério, a instituição indicou o “Atestado de Capacidade Técnica UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais”

Análise: Foi anexado o documento Atestado de Capacidade Técnica UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais (111029227), sem constar o

instrumento jurídico de formalização do convênio, indicando que a parceria ocorre desde 25/06/2017.

Conclusão:

A instituição não apresentou instrumentos jurídicos válidos nos termos do item 3.1 do EDITAL SEDESE/SUBIPTER N° 01/2025 ([EDITAL / ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - CRITÉRIO 3.3 PARÁGRAFO 4 "(...) Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados a partir de 01/01/2023.", sendo assim, não obteve pontuação para este critério

d. Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM

A instituição anexou cópia de instrumentos jurídicos celebrados após 1/01/2023 com as seguintes instituições: AGE; TJMG; ALMG; PPAT; PGJ; UEMG; DER; EMATER; EPAMIG; IPSEMG; INSTITUTO GUAICUY; PRODEMGE; TRIBUNAL DE CONTAS DE MG; DEFENSORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; TREINITEC; PROSIND; HOSPITAL MATER DEI; GRANDE LOJA MAÇONICA; FUNDAÇÃO UNIMED; ESPORTE CLUBE GINÁSTICO; EMBOABAS; CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA; ÁGUA MINERAL INGÁ; MAYNART; GEDECOM; INDI; TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR; PRODABEL; PBH ATIVOS FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO E FAPEMIG (SEI 111036519 E 111036541), juntamente com atestados de execução (SEI 111036544 E 111036546).

Análise: os instrumentos jurídicos apresentados estão de acordo com os termos previstos no EDITAL SEDESE/SUBIPTER N° 01/2025 e totalizam o atendimento a 1.728 (um mil, setecentos e vinte e oito) pessoas a contar de a partir de 01/01/2023.

Conclusão:

A instituição comprova o atendimento a 1.728 (um mil, setecentos e vinte e oito) pessoas a contar de a partir de 01/01/2023, portanto obteve 3,0 pontos neste critério.

e. Grupo Educação Ética e Cidadania

A instituição não indicou de forma clara no Formulário EDITAL SEDESE/SUBIPTER 01/2025 quais os documentos deveriam ser analisados para fins de comprovação deste critério, no entanto, a comissão entendeu que seriam os contratos de Aprendiz anexados ao processo.

Análise:

A comissão avaliadora desconsidera os documentos apresentados por não terem o instrumento base, seguindo o pedido no subitem 3.1 alínea d.1) do Edital: "d.1) Serão considerados documentos de comprovação de experiência: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, ou instrumentos jurídicos congêneres". além disso, assim como nos demais instrumentos apresentados, não há comprovação da execução conforme previsto no mesmo subitem supracitado, alínea "d.2) Os documentos previstos na "alínea d.1" serão aceitos para fins de comprovação de experiência, apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade, mediante apresentação de um dos documentos abaixo: d.2.1) comprovante da aprovação da prestação de contas; d.2.2) relatórios parciais de execução, monitoramento ou de avaliação, caso previstos na legislação específica do instrumento jurídico apresentado, emitidos pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados; d.2.3) declaração ou atestado de execução e regularidade, emitido pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados."

Conclusão:

A instituição não apresentou instrumentos jurídicos válidos nos termos do item 3.1 do EDITAL SEDESE/SUBIPTER N° 01/2025 ([EDITAL / ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - CRITÉRIO 3.3 PARÁGRAFO 4 "(...) Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados a partir de 01/01/2023.", sendo assim, não obteve pontuação para este critério

f. Instituto de Aprendizagem Seletra: A instituição indicou para fins de comprovação de deste critério os contratos “Entre Empresas Privadas X Instituto de Aprendizagem Seletra e o Jovem Aprendiz “

1. 110799141 - CONTRATO APRENDIZAGEM, DE 07/02/2025, COM JAYME VIEIRA SUPERMERCADO LTDA, DE UBA/MG, COM O JOVEM APRENDIZ CAIQUE DE FREITAS LOPES.

Análise: Sem apresentação de comprovação da execução

2. 110799143 - CONTRATO DE APRENDIZAGEM, DE 11/03/2025, COM JAF DISTRIBUIDORA LTDA, DE UBA/MG, COM O JOVEM APRENDIZ CARLOS EDUARDO TAVARES LEITE

Análise: Sem apresentação de comprovação da execução.

3. 110799144 - CONTRATO DE APRENDIZAGEM, DE 06/02/2025, COM TRANSPORTE CAMILLO DOS SANTOS, DE UBA/MG, COM O JOVEM APRENDIZ LUCAS GUSTAVO DA SILVA TAVARES.

Análise: Sem apresentação de comprovação da execução.

4. 110997160 – Contrato de aprendizagem – Auxiliar Administrativo –Across Engenharia Ltda

Análise: Sem comprovação que o contrato foi efetivamente executado

5. 110997161 - Contrato de aprendizagem – Eletrozema

Análise: Sem comprovação que o contrato foi efetivamente executado

6. 110997163 - Contrato de aprendizagem – Nacional de Grafite Ltda.

Análise: Sem comprovação que o contrato foi efetivamente executado

Conclusão:

A instituição não apresentou instrumentos jurídico válidos nos termos do item 3.1 do EDITAL SEDESE/SUBIPTER N° 01/2025 (EDITAL / ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - CRITÉRIO 3.3 PARÁGRAFO 4 "(...) Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados a partir de 01/01/2023.", sendo assim, não obteve pontuação para este critério

g. Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI

A instituição indicou para fins de comprovação deste critério os documentos Atestados de Capacidade Técnica, Contratos e termos aditivos (Comlurb-RJ, Fundación SES, SEDS-GO, SEDS-RS e SEDUC-GO).

1. 110845406 - CONTRATO COM A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB DO RIO DE JANEIRO N° 2407704/2024, DE 10/09/2024, [892 BENEFICIÁRIOS], PAG 4

Análise: no contrato não informa quantos beneficiários serão atendidos, não menciona o quantitativo. O atestado não registra de forma inequívoca o quantitativo de beneficiários que realmente foram atendidos a partir da assinatura do contrato (No Atestado de Capacidade Técnica informa que "a RENAPSI administra a cota de 892 jovens aprendizes...).

2. 110845407 - CONVENIO OPERATIVO (ANEXO 1/2024), BUENOS AIRES - ARGENTINA, PAG 4. PERÍODO DE ATENDIMENTO DE 20.000 JOVENS BRASILEIROS: 01/10/2024 A 01/10/2025.

Análise: No EDITAL SEDESE/SUBIPTER N° 01/2025, NO ITEM 3 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, é previsto no subitem 3.2. que "Todos os documentos previstos no item 3.1 deverão ser legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na língua portuguesa ou traduzidos, contendo todos os elementos exigidos neste Edital e poderão ser encaminhados em cópia simples, reservado à comissão julgadora o direito de exigir os originais para fins de cumprimento de diligências ou quaisquer verificações".

3. 110845408 - TERMO DE COLABORAÇÃO SEM N° COM ESTADO DE GOIÁS, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS-GO, DE 25/10/24, [6.250 BENEFICIÁRIOS], PAG 3

Análise: No contrato é informado que serão contratos "6.250 adolescentes" pela parceria formalizada. Porém não foi localizado o plano de trabalho previsto no item 1.1 do contrato. O atestado não registra de forma inequívoca o quantitativo de beneficiários que realmente foram atendidos a partir da assinatura do contrato, conforme previsto no anexo II - critérios para avaliação das propostas, "Caso seja apresentada documentação em que não seja possível Identificar quantitativo de pessoas atendidas, a natureza das atividades e o período em que as atividades foram efetivamente realizadas, não será atribuída pontuação a nenhum deles."

4. 110845409 - TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA N° 08, DE 13/08/2024, COM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS-RS, PAG 2

Análise: O documento anexado comprova o atendimento a 750 (setecentos e cinquenta) pessoas a contar de contar de a partir de 01/01/2023

5. 110845410 - ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2025, DE 09/01/2025, COM O ESTADO DE GOIAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC-GO, PAG 3.

Análise: O documento anexado comprova o atendimento a 6.498 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito) pessoas a contar de contar de a partir de 01/01/2023.

Conclusão:

A instituição comprova o atendimento a 7.248 (sete mil, duzentos e quarenta e oito) pessoas a contar de a partir de 01/01/2023, portanto obteve 7,0 pontos neste critério.

2.4.4. Do critério 3.4. Quantidade de experiência comprovada na execução de cursos de qualificação profissional

a . Rede Cidadã

A instituição não indicou de forma clara no Formulário de Envio de Proposta quais os documentos deveriam ser considerados para este critério. A comissão analisou os instrumentos jurídicos anexados ao processo, no entanto não localizou a comprovação de execução destes. Sendo assim, conclui que não foram anexados instrumentos jurídicos válidos nos termos deste Edital.

b. Associação Estação Cultural Social e Inclusão Digital

A instituição não indicou de forma clara no Formulário de Envio de Proposta quais os documentos deveriam ser considerados para este critério. Não foram localizados no processo instrumentos jurídicos válidos que pudessem comprovar o atendimento a este critério.

c. Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais

A instituição indicou de forma clara no Formulário de Envio de Proposta os documentos "Atestado de Capacidade Técnica Hospital Semper, Mastermaq, Colégio Bernoulli, Grupo Santa Fé e Feluma":

1. 111029230 – Atestado de Capacidade Técnica Hospital Semper.

Análise: Não foi anexado o instrumento jurídico que deu razão a este documento

2. 111029231 Atestado de capacidade técnica Santa Fé serviços Eireli

Análise: Não foi anexado o instrumento

3. 111029232 – Atestado de capacidade técnica Mastermaq Softwares Brasil Ltda.

Análise: Não foi anexado o instrumento

4. 111029229 - Colégio Bernoulli

Análise: Não foi anexado o instrumento jurídico.

Conclusão:

A instituição não anexou documentos suficientes para comprovação deste critério no temo do item 3.1 do EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025, portanto não obteve pontuação neste critério.

d. Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM

A instituição anexou (111036524) os seguintes documentos:

1. CONVÊNIO DE PARCERIA COM CLINICA SÃO FRANCISCO (SEI 111036524 PÁG 1)
2. CONVÊNIO DE PARCERIA COM O HOSPITAL MATER DEI (SEI 111036524 PÁG 173)
3. CONVÊNIO DE PARCERIA COM FUNDAÇÃO UNIMED (SEI 111036524 PÁG 142)
4. CONTRATO COM COM A PBH ATIVOS PÁG 14
5. CONVÊNIO DE PARCERICA COM O GRUPO DE DESENVOLVIEMTNO COMUNITÁRIO (SEI 111036524 PÁG 64)
6. CONVÊNIO DE PARCERIA COM A HIDROGÁS AGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA PÁG 75
7. CONVÊNIO DE PARCERIA COM A CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS PÁG 111
8. CONVÊNIO DE PARCERIA COM O ESPORTE CLUBE GINASTICO
9. CONVÊNIO DE PARCERIA COM A FUNDAÇÃO UNIMED PÁG 142
10. CONVÊNIO DE PARCERIA COM GRANDE LOJA MAÇONICA DE MINAS GERAIS PÁG 163

Análise: A instituição anexou ao processo 10 (dez) instrumentos válidos nos termos deste Edital.

Conclusão: A instituição comprova experiência em execução de ações voltadas para a qualificação profissional mediante a apresentação de 10 (dez) instrumentos jurídicos válidos nos termos do edital, portanto obteve 10 pontos neste critério.

e. Grupo Educação Ética e Cidadania

A instituição não indicou de forma clara no Formulário de Envio de Proposta quais os documentos deveriam ser considerados para este critério. A comissão analisou os instrumentos jurídicos anexados a ao processo, no entanto não localizou a comprovação de execução destes. Sendo assim, conclui que não foram anexados instrumentos jurídicos válidos nos termos deste Edital, portanto a instituição não obteve pontuação neste critério.

f. Instituto de Aprendizagem Seletra

A instituição no Formulário de Envio de Proposta indicou o documento “Termo de Cooperação - Curso de Qualificação Profissional – Voluntário” para fins de comprovação deste critério:

1. 110799145 –Atestado de capacidade técnica – expedido pela Associação Comercial e Industrial de ubá

Análise: o documento apresentado não satisfaz as exigências previstas no Edital para fins de comprovação deste critério.

Conclusão: O documento anexado não atende ao previsto no temo do item 3.1 do EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025, portanto, a instituição não obteve pontuação neste critério.

g . Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI

A instituição no Formulário de Envio de Proposta os documentos “Atestados de Capacidade Técnica, Contratos e termos aditivos (Município de Candeias-BA, Casa Civil -TO, CONAB-TO, Cremego -GO, Encanel-TO, Nosso Lar -TO, Quarteto -TO, SEDS-GO, SETAS-TO, TEUTO -GO e Usina Nova Galia –GO”:

1. 110845465 - CONTRATO Nº 300/2023, DE 07/12/2023, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS - BA, PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E APRENDIZAGEM, PAG 2

Análise: no contrato não especificado de forma clara a carga horária e o curso de qualificação profissional a ser ofertado. Não foi localizado o termo de referência previsto no item 3.1 do contrato. No atestado de capacidade técnica informa que os beneficiários participaram de qualificação profissional e aprendizagem, com carga horária mínima de 400 horas. A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao previsto para este critério. O instrumento jurídico apresentado (SEI Nº 110845465) não registra de forma inequívoca os dados necessários para o critério analisado.

2. 110845461 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2021, DE 03/09/2021, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TO, CASA CIVIL, PAG 2

Análise: Na clausula primeira - do objeto, pag. 2, é informado que será executado formação técnico-profisonal, com carga horária de 20 horas semanais ou 30 horas semanais, não informando o curso e a carga horaria final. Não foi localizado no processo (SEI Nº 110845461) os critérios estabelecidos no projeto, do "Programa Palmas do futuro", conforme previsto no item 5 do contrato.

A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao previsto para este critério.

Assim, o instrumento jurídico apresentado (SEI Nº 110845461) não registra de forma inequívoca os dados necessários para o critério analisado.

3. 110845462 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024, COM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, DE PALMAS - TO, DE ABRIL DE 2024, PAG 2

Análise: O contrato não especifica a carga horária e o curso de qualificação profissional a ser ofertado, não foi localizado o termo de referência e seus anexos, previsto no item 9.1 do contrato. No atestado de capacidade técnica é informado que os beneficiários participaram de qualificação profissional e aprendizagem, com carga horária mínima de 400 horas.

A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao previsto para este critério.

Assim, o instrumento jurídico apresentado (SEI Nº 110845462) não registra de forma inequívoca os dados necessários para o critério analisado.

4. 110845463 - CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, DE 30/03/2023, COM O ESTADO DE GOIAS, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS (CREMEGO-GO), PAG 3

Análise: No contrato e no anexado no anexo I não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horária.

No atestado de capacidade técnica informa que os beneficiários participaram de cursos de qualificação profissional e aprendizagem, com carga horária mínima de 400 horas, mas sem especificação do curso.

5. 110845464 - CONTRATO DE PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, COM A ENCANEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA, DE PALMAS - TO, DE 05/08/2021.

Análise: no contrato não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horaria. No processo (SEI Nº 110845464) não foi localizado o anexo IV previsto no item 2.2 do contrato, no anexo III do contrato também não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horaria.

No atestado de capacidade técnica informa que os beneficiários participaram de cursos de qualificação profissional e aprendizagem, com carga horária mínima de 400 horas, mas sem especificação do curso.

A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao previsto para este critério. Assim, o instrumento jurídico apresentado (SEI Nº 110845464) não registra de forma inequívoca os dados necessários para o critério analisado.

6. 110845465 - CONTRATO Nº 300/2023, DE 07/12/2023, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS - BA, PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E APRENDIZAGEM, PAG 2

Análise: o contrato não especifica a carga horaria e o curso de qualificação profissional a ser ofertado, não foi localizado o termo de referência previsto no item 3.1 do contrato. No atestado de capacidade técnica informa que os beneficiários participaram de qualificação profissional e aprendizagem, com carga horária mínima de 400 horas.

A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao previsto para este critério. Assim, o instrumento jurídico apresentado (SEI Nº 110845464) não registra de forma inequívoca os dados necessários para o critério analisado. Assim, o instrumento jurídico apresentado (SEI Nº 110845465) não registra de forma inequívoca os dados necessários para o critério analisado.

7. 110845466 - CONTRATO DE PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, COM O NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA - TO, DE 24/08/2021 (26/08/2021), PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E APRENDIZAGEM, PAG 3

Análise: no contrato não consta a descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horaria, não foi localizado no processo (SEI Nº 110845466) o anexo IV previsto no item 2.2 do contrato, no anexo III do contrato também não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horaria.

No atestado de capacidade técnica informa que os beneficiários participaram de cursos de qualificação profissional e aprendizagem, com carga horária mínima de 400 horas, mas sem especificação do curso.

A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao previsto para este critério. Assim, o instrumento jurídico apresentado (SEI Nº 110845464) não registra de forma inequívoca os dados necessários para o critério analisado.

8. 10845467 - CONTRATO DE PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, COM A EMPRESA QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA - TO, DE 22/04/2021, PAG 4

Análise: No contrato não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horária. No anexo II do contrato também não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horaria.

No atestado de capacidade técnica informa que os beneficiários participaram de cursos de qualificação profissional e aprendizagem, com carga horária mínima de 400 horas, mas sem especificação do curso.

Análise: No contrato, página2, não é explícito qual tipo de formação será ofertada, nem a carga horária, não foi localizado no processo (SEI Nº 110845470) o projeto técnico e o termo de referência, informado na clausula terceira do contrato.

No atestado de capacidade técnica informa que os beneficiários participaram de cursos de qualificação profissional, com carga horária de até 400 horas, conforme estabelecido plano pedagógico, mas sem especificação do curso. O plano pedagógico não foi localizado no processo (SEI Nº 110845470).

A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao previsto para este critério. Assim, o instrumento jurídico apresentado (SEI Nº 110845470) não registra de forma inequívoca os dados necessários para o critério analisado.

9. 110845470 - CONTRATO Nº 06/2022, COM O ESTADO DO TOCANTIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SETAS-TO), PAG 2

Análise: No contrato, página 2, não é explícito qual tipo de formação será ofertada, nem a carga horária, não foi localizado no processo (SEI Nº 110845470) o projeto técnico e o termo de referência, informado na cláusula terceira do contrato.

No atestado de capacidade técnica informa que os beneficiários participaram de cursos de qualificação profissional, com carga horária de até 400 horas, conforme estabelecido plano pedagógico, mas sem especificação do curso. o plano pedagógico não foi localizado no processo (SEI Nº 110845470).

A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qual qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao previsto para este critério. Assim, o instrumento jurídico apresentado (SEI Nº 110845470) não registra de forma inequívoca os dados necessários para o critério analisado

10. 110845471 - CONTRATO DE PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE PARENDIZAGEM, DE 14/05/2018, COM LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO - GO, PAG 3.

Análise: No contrato não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horaria, no anexo II do contrato também não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horaria.

No atestado de capacidade técnica informa que os beneficiários participaram de cursos de qualificação profissional e aprendizagem, com carga horária mínima de 400 horas, mas sem especificação do curso.

A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qual qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao previsto para este critério. Assim, o instrumento jurídico apresentado (SEI Nº 110845471) não registra de forma inequívoca os dados necessários para o critério analisado.

11. 110845472 - CONTRATO DE PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE PARENDIZAGEM, DE 01/12/2017, COM USINA NOVA GALIA LTD - GO, PAG 3

Análise: no contrato não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horária, no anexo II do contrato também não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horaria.

No atestado de capacidade técnica informa que os beneficiários participaram de cursos de qualificação profissional e aprendizagem, com carga horária mínima de 400 horas, mas sem especificação do curso.

A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qual qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao previsto para este critério. Assim, o instrumento jurídico apresentado (SEI Nº 110845472) não registra de forma inequívoca os dados necessários para o critério analisado.

Conclusão:

Os documentos indicados e anexados não satisfazem plenamente ao previsto no item 3.1 do EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025, portanto, a instituição não obteve pontuação neste critério.

2.4.5. Do critério 3.5. Tempo de experiência comprovada na execução de ações de qualificação profissional

a. Rede Cidadã

A instituição não indicou de forma clara no Formulário de Envio de Proposta quais os documentos deveriam ser considerados para este critério. A comissão analisou os instrumentos jurídicos anexados ao processo e não localizou a comprovação de execução destes. Sendo assim, conclui que não foram anexados instrumentos jurídicos válidos nos termos deste Edital.

b. Associação Estação Cultural Social e Inclusão Digital

A instituição não indicou de forma clara no Formulário de Envio de Proposta quais os documentos deveriam ser considerados para este critério. Não foram localizados no processo instrumentos jurídicos válidos que pudessem comprovar o atendimento a este critério.

c. Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais

A instituição indicou de forma clara no Formulário de Envio de Proposta o documento “Atestado de Capacidade Técnica Unimed BH” (111029226). Foi anexado o Atestado de capacidade técnica expedido pela Unimed Belo Horizonte cooperativa de trabalho médico, sem o instrumento jurídico que de razão a este documento. A comissão entende que não foi anexado documento atendendo ao disposto no edital, portanto, a instituição não obteve pontos neste critério.

d. Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM

A instituição anexou os seguintes documentos para comprovação deste critério:

1. Termo de parceria com o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais, 13/07/2016, com atestado expedido em 01/04/2025

Análise: Comprova execução de 8 anos, 8 meses e 19 dias

2. 111036529 HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA- 19/09/2016, com atestado expedido em 31/03/2025 pág 78

Análise: Comprova execução de 8 anos, 6 meses e 12 dias.

3. 111036529 CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS - 17/01/2017, pág 97, com data atestado expedido em 28 de março.

Análise: Comprova a execução de 8 anos, 2 meses e 11 dias.

4. 11036529 MAYNART ENERGETICA - 28/07/2016 pág 107 . com atestado expedio em data do atestado 01/04/2025

Análise: Comprova a execução de 8 anos, 8 meses e 4 dias.

Conclusão:

A instituição Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM apresentou documentos válidos para comprovação do tempo de tempo de experiência na execução de programa execução de cursos de qualificação profissional que totalizam mais de 10 dez anos, sendo assim, obteve 10 pontos neste critério

e. Grupo Educação Ética e Cidadania

A instituição não indicou de forma clara no Formulário de Envio de Proposta quais os documentos deveriam ser considerados para este critério. A comissão analisou os instrumentos jurídicos anexados a ao processo, no entanto não localizou a comprovação de execução destes. Sendo assim, conclui que não foram anexados instrumentos jurídicos válidos nos termos deste Edital, portanto a instituição não obteve pontuação neste critério.

f. Instituto de Aprendizagem Seletra

A instituição no Formulário de Envio de Proposta indicou o documento “Termo de Cooperação - Ações de Qualificação Profissional – Voluntário”:

1. 110799146 – Atestado de capacidade técnica expedido pela Seletra Treinamentos e Consultoria Ltda

Análise: Não foi anexado o instrumento jurídico que dá razão ao documento expedido.

2. 110799149 – Atestado de Capacidade técnica expedido pela empresa Esporte Legal Ltda.

Análise: Não foi anexado o instrumento jurídico que dá razão ao documento expedido

3. 110799151 – Atestado de capacidade técnica expedido pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá.

Análise: Não foi anexado o instrumento jurídico que dá razão ao documento expedido

4. 110799152 – Atestado de capacidade técnica expedido pela Escola Estadual Cesário Alvim.

Análise: Não foi anexado o instrumento jurídico que dá razão ao documento expedido

Conclusão: Os documentos indicados e anexados não satisfazem plenamente ao previsto no item 3.1 do EDITAL SEDESE/SUBIPTER N° 01/2025, portanto, a instituição não obteve pontuação neste critério

g. Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI

A instituição, no Formulário de Envio de Proposta, indicou os documentos “Atestados de Capacidade Técnica, Contratos e termos aditivos (Cremego -GO, Encanel -TO, SETAS-TO, TEUTO-GO e Usina Nova Galia-GO)” para comprovação de atendimento deste critério:

1. 110845473 - CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2023, DE 31/03/2023, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS (CREMEGO - GO).

Análise: O instrumento jurídico não trouxe a relação do conteúdo programático da qualificação profissional. no contrato anexado consta no item 2.1 "...realização do programa de socio aprendizagem o jovem cidadão, voltado...".

No atestado de capacidade tecnica informa que foi realizado "prestação de serviços de formação de jovens em cursos de qualificação profissional e aprendizagem, com carga horária mínima de 400 horas...". Vigência: 12 meses (01/04/2023 a 01/04/2024).

1º TERMO ADITIVO: PRORROGA POR MAIS 12 MESES (02/04/2024 A 02/04/2025)

2º TERMO ADITIVO: PRORROGA POR MAIS 12 MESES (02/04/2025 A 02/04/2026)

A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qual qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao prevista para este critério.

2. 110845474 - CONTRATO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, DE 10/08/2021, COM ENCANEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (ENCANEL - TO)

Análise: O instrumento jurídico não trouxe a relação do conteúdo programático da qualificação profissional.

No contrato anexado consta no item 2.1 "...realização do programa de socioaprendizagem, voltado...". No atestado de capacidade técnica informa que foi realizado "cursos de qualificação profissional e aprendizagem, com carga horária mínima de 400 horas...".

Na planilha de custos página 12 o quadro aponta que são 11 meses de contrato

A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qual qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao prevista para este critério.

3. 110845475 - TERMO DE CONTRATO N° 06/2022, DE 08/07/2022, COM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS (SETAS - TO)

Análise: O instrumento jurídico não trouxe a relação do conteúdo programático da qualificação profissional.

No contrato anexado consta na clausula segunda - da especificação técnica e do valor "...fomentar a promoção da formação para o trabalho, inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários". Não especifica o curso de qualificação profisisonal e a carga horaria. No atestado de capacidade tecnica informa que foi desenvolvida a "realização de cursos de qualificação profissional com carga horária de até 400 horas, conforme estabelecido...".VIGENCIA: 24 MESES (2 ANOS) DE 08/07/2022; 08/07/2022 A 07/07/2023; 08/07/2023 A 07/07/2024; 1º TERMO ADITIVO: PRORROGA POR 12 MESES, DE 04/07/2024; 08/07/2024 A 08/07/2025.

A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qual qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao prevista para este critério

4. 110845476 - CONTRATO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, DE 14/05/2018, COM O LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A (TEUTO - GO)

Análise: O instrumento jurídico não trouxe a relação do conteúdo programático da qualificação profissional.

No contrato anexado consta no item 2.1 "...realização do programa de socioaprendizagem jovem cidadão, voltado para formação técnico-profissional metódica...".

No atestado de capacidade técnica informa que está sendo executado "programas de qualificação profissional e aprendizagem, ... com carga horária mínima de 400 horas...".

VIGENCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO (14/05/2018 A 13/05/2019) 1º TERMO ADITIVO: PRORROGA POR MAIS 12 MESES EM 20/05/2019 (20/05/2019 A 19/05/2020); 2º TERMO ADITIVO: PRORROGA POR MAIS 12 MESES EM 17/03/2020 (17/03/2020 A 16/03/2021); 3º TERMO ADITIVO: PRORROGA POR MAIS 12 MESES EM 31/05/2021 (31/05/2021 A 30/05/2022); 4º TERMO ADITIVO: PRORROGA POR MAIS 12 MESES EM 13/05/2022 (13/05/2022 A 12/05/2023); 5º TERMO ADITIVO: PRORROGA POR MAIS 12 MESES EM 13/05/2023 (13/05/2023 A 12/05/2024); 6º TERMO ADITIVO: PRORROGA POR MAIS 12 MESES EM 13/05/2024 (13/05/2024 A 12/05/2025).

A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao prevista para este critério.

5. 110845477 - CONTRATO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, DE 01/12/2017, COM A USINA NOVA GALIA LTDA - GO

Análise: O instrumento jurídico não trouxe a relação do conteúdo programático da qualificação profissional. No contrato anexado consta no item 2.1 "...realização do programa de socioaprendizagem jovem cidadão, voltado para formação técnico-profissional metódica...". No atestado de capacidade técnica informa que está sendo executado "programas de qualificação profissional e aprendizagem, ... com carga horária mínima de 400 horas...".

Vigência: indeterminado a partir da assinatura do contrato (01/12/2017). Não fica explícito os períodos que foi executado, Além disso, A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao prevista para este critério.

Conclusão:

Os documentos indicados e anexados não satisfazem plenamente ao previsto no item 3.1 do EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025, portanto, a instituição não obteve pontuação neste critério.

2.4.6 Do critério 3.6 Experiência comprovada na execução de programas de socioaprendizagem de forma simultânea em diferentes municípios

a. Rede Cidadã

A instituição não indicou de forma clara no Formulário de Envio de Proposta quais os documentos deveriam ser considerados para este critério. A comissão analisou os instrumentos jurídicos anexados ao processo e não localizou a comprovação de execução destes. Sendo assim, conclui que não foram anexados instrumentos jurídicos válidos nos termos deste Edital, sendo assim, a instituição não obteve pontuação neste critério.

b. Associação Estação Cultural Social e Inclusão Digital

A instituição não indicou no Formulário de Envio de Proposta os documentos que deveriam ser considerados para este critério. Não foram localizados no processo instrumentos jurídicos válidos que pudessem comprovar o atendimento a este critério, sendo assim, a instituição não obteve pontuação neste critério.

c. Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais

A instituição não indicou no Formulário de Envio de Proposta os documentos que deveriam ser considerados para este critério. Não foram localizados no processo instrumentos jurídicos válidos que pudessem comprovar o atendimento a este critério, sendo assim, a instituição não obteve pontuação neste critério.

d. Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM

A instituição anexou (111036532) os seguintes instrumentos jurídicos para comprovação deste critério:

1. Contrato de prestação de serviços com a Câmara Municipal de São João del Rei. Pág 01. Vigência 05/09/2018 (ainda em vigência).

2. Contrato de prestação de serviços com MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS CONTRATO nº 94/2021. Em vigência. Pág 40 72/2024

3. Contrato de prestação de serviços com MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS CONTRATO PÁG 66 244 MUNICÍPIOS;

4. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS CONTATO 69/2022 E ADITIVO PAG 76, 97 municípios, em vigência

Análise: a instituição apresenta instrumentos jurídicos válidos que demonstram execução simultânea por no mínimo seis meses em 244 municípios.

Conclusão:

A instituição comprova experiência na execução de programas de socioaprendizagem de forma simultânea em 244 diferentes municípios, portanto, obteve 20,00 pontos neste critério.

e. Grupo Educação Ética e Cidadania

A instituição indicou no Formulário de Envio de Proposta os documentos “Comprovações atuações em municípios - comprovantes de conselhos e/ou instrumentos jurídicos”.

1. 110997189 – Certificado de registro e inscrição de programa – município de Divinópolis
 2. 110997190 - Certificado de registro e inscrição de programa – município de Itapecerica
 3. 110997192 - - Certificado de registro e inscrição de programa – município de Itaúna
 4. 110997194 – contrato de aprendizagem – Auxiliar administrativo – Empresa Costa e Neves Marketing Ltda em Divinópolis.
 5. 110997196 – Contrato de aprendizagem – Auxiliar de vendas e comércio – Empresa Casa Rios Material de construção. Móveis e Eletrônicos Ltda - Itapecerica.
 6. 110997199 – Declaração de matrícula de Gabriel Luiz Diniz Teixeira no Programa de Inclusão Aprendiz do GEEC.
- Análise: Não foram anexados comprovantes de efetiva execução dos contratos.

Conclusão:

A instituição não comprova experiência na execução de programas de socioaprendizagem de forma simultânea em diferentes municípios, portanto, não obteve pontuação neste critério.

f. Instituto de Aprendizagem Seletra

A instituição não indicou no Formulário de Envio de Proposta os documentos que deveriam ser considerados para este critério. Não foram localizados no processo instrumentos jurídicos válidos que pudessem comprovar o atendimento a este critério, sendo assim, a instituição não obteve pontuação neste critério.

g. Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI

A instituição indicou no Formulário de Envio de Proposta os documentos “Atestados de Capacidade Técnica, contratos e termos aditivos (SEDS-GO e SETAS-TO)” para comprovação deste critério

1. 110845478 - CONTRATO Nº 10/2019 - SEDES, EM 04/07/2019, COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE GOIAS (SEDS - GO). ATESTADO: EM 246 MUNICIPIOS. VIGENCIA: 12 MESES, A PARTIR DA DEVIDA OUTORGA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Análise: o contrato na clausula primeira: do objeto consta que "para executar programa de formação destinados a 5.000 (cinco mil) jovens aprendizes, domiciliados nos diversos municípios do Estado de Goiás,..." não especificando os municípios e não é explícito que será de forma simultânea, No entanto, o texto da p. 21 é o suficiente para esclarecer esse ponto "Portando, considerando a Portaria Nº 173/2021-SEDS (000022595574) que me nomeia como gestora do contrato Nº 010/2019, eu DENISE MENDES FORTUNA, CPF: 984.304.751-68, autorizo a Endade RENAPSI - REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 37.381.902/0001-25, que até a presente data, não possui supervenientes que desabonem sua conduta técnica, a iniciar as contratações dos 5000 (cinco mil) adolescentes, nos 246 Municípios do Estado, a partir de 01 de Outubro de 2021, dentro das Leis e regulamentos que regem a Aprendizagem, onde seguiremos às ações de acompanhamento e fiscalização conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93".

Na página 21 consta a ordem de serviço Nº 07/2021, DE 01/10/2021, ASSINADA VIRTUALMENTE EM 22/10/2021, INFORMANDO QUE "autorizo a Entidade RENAPSI - REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO , inscrita no CNPJ sob nº 7.381.902/0001-25, que até a presente data, não possui supervenientes que desabonem sua conduta técnica, a iniciar as contratações dos 5000 (cinco mil) adolescentes, nos 246 Municípios do Estado, a partir de 01 de Outubro de 2021..."

1º TERMO ADITIVO DE 21/06/2022, ALTERA A VIGENCIA E NUMERO DE BENEFICIARIOS. A vigência deste contrato fica alterada. A Cláusula Quinta, do contrato inicial passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA : 5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a par r da Ordem de serviço, expedida em 01.10.2021 (evento 000024638314), efe va execução, podendo, conforme o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93." 5.1.2 A presente vigência tem respaldo na decisão judicial 5498313-60.2020.8.09.0051, constante dos autos (202100003001346), gerando efeitos “ se e decisão judicial que assim o determine.

2º ADITIVO DE 03/10/2022, NA PAGINA 26. 2.1. A vigência deste contrato fica alterada. O item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato 10/2019 SEDS passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA 5.1. O presente contrato terá a sua vigência prorrogada, a par r de 01/10/2022, por 12 (doze) meses ou até a data de assinatura do contrato do novo certame licitatório, com o mesmo objeto contratual, o que ocorrer primeiro."

3º ADITIVO DE 19/12/2022 por objeto formalizar o reajuste dos itens de INSUMO/CUSTOS FIXOS e GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL.

Análise: o instrumento apresentado é suficiente para comprovar a execução simultânea em 246 municípios

2. 110845479 - TERMO DE CONTRATO Nº 06/2022, DE 08/07/2022, COM SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE TOCANTINS (SETAS - TO)

Análise: "Contratação de entidade privada sem fins lucrativos para recrutar, selecionar, formar e encaminhar 3.000 adolescentes/jovens com idade entre 16 e 21 do Tocantins por meio de contrato de trabalho formal"

No instrumento jurídico informa que a execução será em todos os municípios do estado, o atestado de capacidade técnica confirma a informação e trata-se de instrumento legal reconhecido pela contratante.

Análise: o instrumento apresentado é suficiente para comprovar a execução simultânea em 139 municípios.

Conclusão:

A instituição comprova experiência na execução de programas de socioaprendizagem de forma simultânea em 385 diferentes municípios, portanto, obteve 20,00 pontos neste critério.

2.4.7 - Do critério 3.7 Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do Termo de Parceria, em parceria com o Poder Público.

a. Rede Cidadã

A instituição não indicou de forma clara no Formulário de Envio de Proposta quais os documentos deveriam ser considerados para este critério. A comissão analisou os instrumentos jurídicos anexados ao processo e não localizou a comprovação de execução destes. Sendo assim, conclui que não foram anexados instrumentos jurídicos válidos nos termos deste Edital, sendo assim, a instituição não obteve pontuação neste critério.

b. Associação Estação Cultural Social e Inclusão Digital

A instituição não indicou no Formulário de Envio de Proposta os documentos que deveriam ser considerados para este critério. Não foram localizados no processo instrumentos jurídicos válidos que pudessem comprovar o atendimento a este critério, sendo assim, a instituição não obteve pontuação neste critério.

c. Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais

A instituição não indicou no Formulário de Envio de Proposta os documentos que deveriam ser considerados para este critério. Não foram localizados no processo instrumentos jurídicos válidos que pudessem comprovar o atendimento a este critério, sendo assim, a instituição não obteve pontuação neste critério.

d. Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM

A instituição indicou (111036536) os seguintes documentos para comprovação deste critério:

1. CONTRATO 92128221/2019 e Aditivos - Prestação de serviço com a Advocacia = Geral do Estado de Minas Gerais e Aditivos – Valor global R\$ 2.064.807,84

2. Contrato nº 57/2022 e aditivos celebrado com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Valor global R\$ 12.467.533,92

3. Contrato nº 9245707/2020 e aditivos para formação de adolescentes por meio do trabalho, celebrado com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Valor global R\$ 2.277.060,0

4. Contrato nº 094/2021 e aditivos com o Ministério Público de Minas Gerais – Valor Global R\$ 16.069.508,40

5. Contrato nº 069/2022 com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Valor Global R\$ 23.932.717,80

Análise e aplicação da fórmula prevista no Edital:

Instrumento jurídico	Valor global	Valor Mensal	Pontuação por instrumento
CONTRATO 94/2021 E ADITIVO	R\$16.069.508,40	R\$1.339.125,70	2,23
CONTRATO 069/2022 E ADITIVO	R\$23.932.717,80	R\$1.994.393,15	3,32
CONTRATO 57/2022 E ADITIVO	R\$12.467.533,92	R\$1.038.961,16	1,73
CONTRATO 9245707/2020 E ADITIVO	R\$2.277.060,00	R\$189.755,00	0,32
CONTRATO 92128221/2019 e ADITIVOS	R\$2.064.807,84	R\$172.067,32	0,29

Conclusão:

Considerando os valores previstos nos instrumentos jurídicos anexados, a instituição obteve 7,89 pontos neste critério.

e. Grupo Educação Ética e Cidadania

A instituição indicou no Formulário de Envio de Proposta o documento “Comprovantes termos parcerias “ para fins de comprovação deste critério:

1 TERMO DE FOMENTO Nº 92 /2024 – SEMEJ – Valor global – R\$100.000,00

Análise: Não foi localizado a comprovação de execução

2 TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 1481002038/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – Valo global R\$674.413,53

Análise: Não foi anexado comprovação de execução.

3. Relatório Técnico – Gestor da Parceria referente a janeiro 2025 – Valor global R\$ 906.000,00

Análise: Foi anexado relatório de atividades, sem o instrumento de celebração.

4. PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 057/2025 Valor global R\$ 1.178.434,60

Análise: Não foi localizado o instrumento jurídico celebrado, portanto não foi possível identificar o período de execução.

5. TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 1481002038/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Análise: não foi localizado documento que comprove a execução

Conclusão:

A instituição não apresentou instrumentos jurídicos válidos para comprovação deste critério, sendo assim, não obteve pontuação neste critério.

g. Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI

A instituição indicou no Formulário de Envio de Proposta o documento Contratos (COMLURB-RJ, SEDS-GO, SEDS -RS e SETAS-TO):

Análise e aplicação da fórmula prevista no Edital:

INSTRUMENTO JURÍDICO	DOCUMENTO SEI	VALOR GLOBAL DO INSTRUMENTO JURIDICO	VALOR MÉDIO MENSAL PLANEJADO DO INSTRUMENTO JURIDICO	PONTUAÇÃO DE CADA INSTRUMENTO
COMLURB-RJ	110845406	26.691.720,96	1.112.155,04	2
SEDS-GO	110845408	128.986.500,00	10.748.875,00	18
SEDS -RS	110845409	110.845.409,00	2.213.115,00	4
SETAS-TO	110845479	107.281.381,50	4.470.057,56	7

Conclusão:

Considerando os valores previstos nos instrumentos jurídicos anexados, a instituição obteve 10,00 pontos neste critério.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Com base na análise realizada, o quadro a seguir apresenta um resumo da nota final de cada proposta:

Proponentes	Capacidade Gerencial	Capacidade Técnica	Experiência da Proponente							Pontuação final	Situação
	1.1	2.1	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	3.7		
	Classificatório	Eliminatório	20	20	10	10	10	20	10	100 pontos	
Rede Cidadã	CLASSIFICADO	CLASSIFICADO	0	0	0	0	0	0	0	0	Desclassificada
Associação Estação Cultural Social e Inclusão Digital	CLASSIFICADO	CLASSIFICADO	0	0	0	0	0	0	0	0	Desclassificada
Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais	CLASSIFICADO	CLASSIFICADO	0	0	0	0	0	0	0	0	Desclassificada

Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM	CLASSIFICADO	CLASSIFICADO	20	20	3	10	10	20	7,89	90,89	Classificada
Grupo Educação Ética e Cidadania	CLASSIFICADO	CLASSIFICADO	0	0	0	0	0	0	0	0	Desclassificada
Instituto de Aprendizagem Seletra	CLASSIFICADO	CLASSIFICADO	0	0	0	0	0	0	0	0	Desclassificada
Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI	CLASSIFICADO	CLASSIFICADO	20	20	7	0	0	20	10	77,00	Classificada

Comissão julgadora - Resolução SEDESE nº 22/2025

Adilson do Nascimento Ferreira - MaSP 880.439-5

Maria Eduarda Viana Leão - MaSP 1.543.978-9

Raquel Aline Soares de Oliveira Cordeiro - MaSP 1.147.999-5

Conforme previsto nos itens 8.7 o EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025, a Comissão Julgadora divulga, abaixo, a classificação final das propostas.

1º lugar:

Número da Proposta no SEI: 1480.01.0002824/2025-55

Proponente: razão social – CNPJ: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM / 06.974.176/0001-20

Pontuação: 90,89

2º lugar:

Número da Proposta no SEI: 1480.01.0002728/2025-28

Proponente: razão social – CNPJ: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI/ 37.381.902/0001-25

Pontuação: 77,00

Arthur Hélio Albergaria Campos

Subsecretário de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

[1] Disponível em https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/0_sel_pareceres_net.pdf - consulta 7/4/2025



Documento assinado eletronicamente por **Adilson do Nascimento Ferreira, Servidor Público**, em 15/04/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Viana Leão, Empregado Público**, em 15/04/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Aline Soares de Oliveira Cordeiro, Servidora Pública**, em 15/04/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Hélio Albergaria Campos, Subsecretário**, em 15/04/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111790602** e o código CRC **519DEDDE**.